



Ministério da Educação

Gabinete do Ministro

Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP

70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 4251/2026/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária
Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal
Palácio do Congresso Nacional
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação nº 24, de 2026, de autoria dos Senadores Alan Rick e Sérgio Petecão.

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao Ofício nº 955/2026 (SF), de 16 de julho de 2026, incumbiu-me o Chefe de Gabinete do Ministro de encaminhar a documentação anexa contendo a manifestação da Secretaria de Educação Superior – SESu sobre a sugestão para a "realização de estudo acerca da oportunidade de apresentação de projeto de lei visando à criação da Universidade Federal do Vale do Juruá, nos moldes do Projeto de Lei nº 5.352, de 2025".

Respeitosamente,

RACHEL MOREIRA

Chefe de Gabinete da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 89/2026/LEG/ASPAR/SESU/SESU (7116116).



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Araujo Moreira Lopes Coelho, Assessor(a)**, em 21/08/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7156443** e o código CRC **78F87ECD**.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Superior
Assessoria Parlamentar da Secretaria de Educação Superior
Esplanada dos Ministérios - MEC, Bloco L - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: - <http://www.mec.gov.br>

NOTA TÉCNICA Nº 89/2026/LEG/ASPAR/ESU/SESU

PROCESSO Nº: 23000.035669/2026-65

INTERESSADO: SENADO FEDERAL, SENADOR ALAN RICK, SENADOR SÉRGIO PETECÃO

1. ASSUNTO

1.1. Indicação nº 24, de 2026 (7046381), de autoria dos Senadores Alan Rick e Sérgio Petecão, os quais sugerem a "realização de estudo acerca da oportunidade de apresentação de projeto de lei visando à criação da Universidade Federal do Vale do Juruá, nos moldes do Projeto de Lei nº 5.352, de 2025".

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Constituição Federal de 1988.
- 2.2. Decreto nº 12.769, de 5 de dezembro de 2025.
- 2.3. Indicação nº 24, de 2026 (7046381).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de manifestação ao Ofício nº 955/2026/SF (7046380), de 16 de julho de 2026, acompanhado da Indicação nº 24, de 2026 (7046381), de autoria dos Senadores Alan Rick e Sérgio Petecão, os quais sugerem a "realização de estudo acerca da oportunidade de apresentação de projeto de lei visando à criação da Universidade Federal do Vale do Juruá, nos moldes do Projeto de Lei nº 5.352, de 2025".

4. ANÁLISE

4.1. Preliminarmente, informa-se que a análise desta Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (Sesu/MEC) restringe-se às competências regimentais a ela atribuídas pelos arts. 28 a 32 do Decreto nº 12.769, de 5 de dezembro de 2025, que aprova a Estrutura Regimental do MEC, entre as quais a de propor políticas de expansão e de aprimoramento da educação superior.

4.2. A Indicação propõe a criação de uma Instituição Federal de Educação Superior (Ifes), a Universidade Federal do Vale do Juruá (UFVJ), com sede no município de Cruzeiro do Sul (AC). Os parlamentares argumentam que a oferta de cursos universitários encontra-se atualmente concentrada na capital, Rio Branco, e no campus da Universidade Federal do Acre (Ufac) em Cruzeiro do Sul, circunstância que restringe o acesso de milhares de jovens e profissionais à formação de nível superior e reduz as possibilidades de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação voltados às potencialidades da região. A criação da UFVJ teria como propósito complementar a rede federal de ensino superior já existente — e não substituí-la —, mediante o desenvolvimento de identidade acadêmica própria, alinhada às vocações regionais, com especial atenção às áreas de bioeconomia, agricultura familiar, saúde, medicina, conservação ambiental, biodiversidade e biotecnologia, promovendo a integração entre o conhecimento científico e os saberes tradicionais amazônicos. Além dos impactos educacionais, sua implantação impulsionaria o desenvolvimento econômico e social do Vale do Juruá, fomentando a inovação, a geração de empregos, a produção científica e a melhoria da qualidade de vida da população.

4.3. Cabe destacar que o município de Cruzeiro do Sul (AC), onde a UFVJ teria sua sede, está inserido na área de abrangência da Universidade Federal do Acre (Ufac). Nesse sentido, com base no critério de regionalização e interiorização, considera-se que a região já é atendida por uma Instituição Federal de Educação Superior. Ressalta-se que a prioridade do Governo Federal desde 2023 é a retomada de investimentos na consolidação e no aprimoramento do atendimento das universidades federais já existentes, o que vem ocorrendo por meio do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), de que trata o Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

4.4. Nesse contexto, desde 2023 foram investidos na Ufac R\$ 40 milhões, destinados a obras de infraestrutura e urbanização no campus Fronteira do Alto Acre, em Brasília (AC), com a construção de salas de aula, laboratórios, restaurante universitário e biblioteca, além da aquisição de equipamentos e mobiliário para as novas instalações. Além do investimento em obras, o Governo Federal trabalha, desde 2023, na ampliação do quadro de pessoal da Universidade, de modo a garantir o aumento da oferta de cursos.

4.5. Do ponto de vista orçamentário e financeiro, estima-se elevado impacto direto e indireto, não explicitado pela Indicação. O texto carece de dispositivos que indiquem fontes de recursos ou medidas de compensação necessárias à implantação da Universidade, em desacordo com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Tampouco prevê a criação de cargos de docentes e de técnicos administrativos, nem de funções de direção (CD, FG e FCC), indispensáveis à operacionalização da Instituição.

4.6. Ressalta-se, ainda, que esta Sesa/MEC já se manifestou de forma contrária no âmbito do Processo nº 23123.006846/2025-29, no qual se solicitou análise e emissão de parecer sobre a Emenda (7067512) apresentada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal pelo relator da matéria, Senador Alan Rick, ao Projeto de Lei nº 5.352, de 2025 (6261682), de autoria do Senador Sérgio Petecão, que "Cria a Universidade Federal do Vale do Juruá (UFVJ), com sede no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre".

5. CONCLUSÃO

5.1. Considerando os argumentos acima e a manifestação desta Secretaria contida no Processo nº 23123.006846/2025-29, encaminha-se a presente Nota Técnica à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro de Estado da Educação (Aspar/GM/MEC) para providências.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À consideração superior,

EDSON DE SOUSA ALMEIDA
Coordenador-Geral de Projetos Estratégicos e Articulação Institucional

De acordo, encaminhe-se.

MARCUS VINICIUS DAVID
Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Edson de Sousa Almeida, Coordenador(a)-Geral**, em 16/08/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Secretário(a)**, em 20/08/2026, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7116116** e o código CRC **2873AAB6**.
